



INDICAÇÃO VERBAL
Em 16/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INDICAÇÃO Nº. 347, DE 15 DE MAIO 2023.

Indico, nos termos do Artigo 157, parágrafo único c/c 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, como forma de sugestão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a intenção deste vereador que está a subscreve, para a criação de Projeto de Lei que versa sobre folga do Servidor Público Municipal no dia de seu “Aniversario Natalício”, no âmbito desta municipalidade, conforme texto a seguir:

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE ____/____/ 2023.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências ”

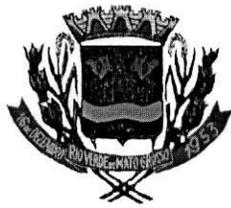
O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído aos servidores públicos municipais da esfera do Poder Executivo, o direito de gozar de uma folga remunerada em razão de seu aniversário.

Art. 2º - O servidor adquire o direito ao benefício que se refere o artigo anterior, no dia de seu aniversário natalício.

Art. 3º - O benefício de que se trata a presente lei será, preferencialmente, gozado na data de nascimento do servidor.

§1º - O benefício não será usufruído na data de nascimento do servidor, caso sua ausência prejudique na continuidade e eficiência da prestação de serviços públicos;



INDICAÇÃO VERE
Em 16/05/2023


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§2º - O servidor deverá apresentar o requerimento por escrito ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 5 dias úteis, informando do gozo da folga prevista no artigo 1º.

§3º - Haja vista o disposto nos parágrafos anteriores, o chefe de departamento ao qual o servidor encontra-se vinculado poderá, desde que por decisão expressa e devidamente fundamentada, postergar a concessão do benefício;

Art. 3º - Quando a data do aniversário coincidir com finais de semana ou feriados, não terá o servidor direito de antecipar ou postergar a concessão do benefício.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e,
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º - Fica o servidor autorizado a utilizar deste benefício para abonar falta não justificável;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ____/____/2023

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal



INDICAÇÃO VEREAL
Em 16/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Apresento na oportunidade o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a concederem um dia de folga remunerada ao Servidor Público Municipal no dia de seu aniversário natalício.

O objetivo do presente Projeto de Lei é valorizar a todos os Servidores municipais no dia de seu aniversário, podendo lhes proporcionar um descanso nesse dia especial, sabendo que um servidor satisfeito será mais eficiente em suas tarefas em seu local de trabalho, sem falar que a presente proposta se apresenta viável a medida que não gerará a custo algum ao Poder Executivo.

Cumpre salientar que a presente iniciativa tem com intuito de garantir ao servidor municipal, a possibilidade de compartilhar e comemorar juntos aos seus familiares “Dia de seu Aniversario”, fortalecendo expressamente seus laços e valores fraternais.

Sendo assim, é justo que o servidor mereça folga no dia do seu aniversário, para que possa festejar essa data especial junto com seus familiares e os mais próximos

Ressalta que a instituição de tal benefício ao servidor público, por esse poder executivo, também representará uma forma de valorização do trabalhador.

O servidor público constitui a principal pilastra da máquina pública, então será um grande privilégio contemplar estes servidores no dia em que comemora mais um ano de vida

Registre-se que, para obter o benefício desta Lei, o servidor deverá atender a uma série de requisitos, como, por exemplo, assiduidade no serviço público. Com efeito, percebe-se que a proposição apresentada a esse Excelentíssimo Prefeito também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem a cada dia em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando



INDICAÇÃO VERB.
EM 16/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

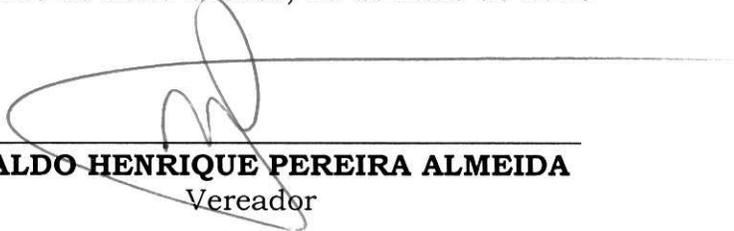
um atendimento de qualidade e excelência à população de Rio Verde de Mato Grosso.

Assim sendo, esperamos poder presentear cada um dos funcionários públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Ante ao que se apresenta e por vislumbrar que o presente Projeto de Lei oferece mais uma ferramenta de valorização aos servidores desse Município, consoante a oportunidade de desfrutar de um momento único ao lado de sua família.

E por todos estes motivos, apresento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o tema acerca da matéria, bem como, caso assim entenda, após análise pessoal, a sua posterior apresentação nesta Casa de Leis, do presente Projeto em questão, para sua votação.

Rio Verde de Mato Grosso, 15 de maio de 2023



NIVALDO HENRIQUE PEREIRA ALMEIDA
Vereador